



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 30/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 10/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2019
PROCESSO ORIGINÁRIO 18.0.000031945-3
PROCESSO 19.0.000012326-1

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA TIAGO ROBERTO DA COSTA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TIAGO ROBERTO DA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.060.760/0001-90, com sede Quadra AV 408 Norte, Avenida NS 10, nº 61, CEP 77.006-496 – Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas/TO, telefone: (63) 9 8470-2816 – e-mail: ljpalacinho@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **TIAGO ROBERTO DA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 848.083 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.262.501-90, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem da frota de veículos do CONTRATANTE, nas quantidades e especificações abaixo:

GRUPO	ITEM	UND.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Veículos de Passeio						
1	1	Serv.	200	Ducha	R\$ 4,90	R\$ 980,00
	2	Serv.	600	Lavagem Simples	R\$ 9,90	R\$ 5.940,00
	3	Serv.	250	Lavagem Geral	R\$ 17,00	R\$ 4.250,00
	4	Serv.	300	Aplicação de Cera	R\$ 3,00	R\$ 900,00
	5	Serv.	30	Polimento Cristalizado	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
	6	Serv.	15	Lavagem interna: bancos, teto e assoalho (a seco)	R\$ 31,00	R\$ 465,00
	7	Serv.	50	Hidratação e Higienização de banco de couro	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
Valor Total - Grupo 1						R\$ 15.835,00
Veículos Utilitários						
2	8	Serv.	100	Ducha	R\$ 4,80	R\$ 480,00
	9	Serv.	400	Lavagem Simples	R\$ 14,00	R\$ 5.600,00
	10	Serv.	150	Lavagem Geral	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
	11	Serv.	40	Aplicação de Cera	R\$ 4,00	R\$ 160,00
	12	Serv.	10	Polimento Cristalizado	R\$ 99,00	R\$ 990,00
	13	Serv.	15	Lavagem interna: bancos, teto e assoalho (a seco)	R\$ 58,00	R\$ 870,00
	14	Serv.	10	Hidratação e Higienização de banco de couro	R\$ 29,00	R\$ 290,00
Valor Total - Grupo 2						R\$ 11.990,00
Caminhões						
3	15	Serv.	40	Lavagem Simples	R\$ 39,80	R\$ 1.592,00
	16	Serv.	30	Lavagem Geral	R\$ 69,00	R\$ 2.070,00
	17	Serv.	15	Aplicação de Cera	R\$ 8,00	R\$ 120,00
	18	Serv.	05	Polimento Cristalizado	R\$ 120,00	R\$ 600,00
Valor Total - Grupo 3						R\$ 4.382,00
Van						
4	19	Serv.	40	Lavagem Simples	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00
	20	Serv.	30	Lavagem Geral	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
	21	Serv.	15	Aplicação de Cera	R\$ 8,00	R\$ 120,00
	22	Serv.	05	Polimento Cristalizado	R\$ 110,00	R\$ 550,00
Valor Total - Grupo 4						R\$ 3.500,00
Valor Total Geral - Grupos: 1 a 4.						R\$ 35.707,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo, 18.0.000031945-3 e 19.0.000012326-1 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante

e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- 1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº. 10/2019, do CONTRATANTE e seus Anexos;
- 1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 39/2019, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 10/2019; e
- 1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentados pela CONTRATADA em 26 de março de 2019.
- 1.3. A contratação dos serviços objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.
- 1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A CONTRATADA deverá, primando pelo princípio da economia, prestar os serviços em suas dependências e em um raio máximo de 5 Km do prédio do Tribunal de Justiça, na cidade de Palmas/TO.
- 3.2. A CONTRATADA deverá possuir sala de espera climatizada, considerando que os motoristas permanecerão no local durante a higienização do veículo, não utilizando os serviços de leva e traz, conforme justificativa apresentada no Item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

- 4.1. O recebimento dos serviços, objeto deste Contrato, será mediante emissão de recibo nos termos do Art. 74, inciso III, parágrafo único, combinado com art. 23, inciso II, *alinea "a"*, da lei 8.666/93.
- 4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional, para perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.
- 4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

- 5.1. O valor total estimado do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 35.707,00 (trinta e cinco mil setecentos e sete reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4278
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte do Recurso: 0240

- 6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

- 6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

- 6.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**
CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- 7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.
- 7.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 7.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 7.5. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor por meio da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE, confirmando o seu recebimento.
- 7.6. Na ausência do gestor do Contrato (férias, licença ou viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.
- 7.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 7.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 7.9. Somente poderão ser considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pelo Serviço de Transporte do CONTRATANTE, respeitada a rigorosa correspondência com o Contrato.
- 7.10. O pagamento será realizado, no prazo previsto nesta Cláusula, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Santander, Agência nº 3932, Conta Corrente nº 13003291-2**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA.
- 7.11. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 7.12. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.
- 7.13. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 7.14. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 7.15. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se à:
 - 8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
 - 8.1.2. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE para executar os serviços de lavagem de veículos discriminados neste Contrato;

- 8.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.1.4. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;
- 8.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo pertencente ao CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 8.1.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 8.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 8.1.8. Receber os veículos para lavagens mediante requisição emitida pelo Serviço de Transporte do CONTRATANTE;
- 8.1.9. Indicar empregado que será o responsável pelo contato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 8.1.10. Disponibilizar bloco de requisições com 02 (duas) vias para o CONTRATANTE;
- 8.1.11. Apresentar estrutura exigida no Termo de Referência no ato da assinatura deste Contrato;
- 8.1.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. O CONTRANTE obriga-se à:
- 9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 9.1.2. Ser responsável pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta contratação;
- 9.1.4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor dos serviços prestados, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
- 9.1.5. Emitir requisição para a realização dos serviços contratados;
- 9.1.6. Fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93;
- 9.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os serviços prestados;
- 9.1.8. Indicar servidor ou funcionário da contratada/terceirizada para prestação de serviço de motorista, para que o mesmo seja responsável pelo acompanhamento dos serviços de lavagem dos veículos da frota, sendo que, não poderá deixar o veículo no local dos serviços sem prévia autorização do responsável;
- 9.1.9. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento do presente Contrato e Termo de Referência, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 9.1.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. De conformidade com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações, observado o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 18.0.000031945-3 e 19.0.000012326-1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. É vedado à subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

15.1. O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe do Serviço de Transporte do CONTRATANTE.

16.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

16.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

16.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

16.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotadas, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

16.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

16.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos serviços.

16.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

16.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

18.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Roberto da Costa, Usuário Externo**, em 10/04/2019, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 15/04/2019, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2524167** e o código CRC **AEAA1583**.